



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 020/GP/2021

Primavera de Rondônia/RO, 16 de Março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de alterar a Lei nº 712/GP/2014 que criou o **AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, implementando o estabelecido na Medida Provisória nº 621/2013 e Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 com suas alterações, as quais criaram o “Programa Federal Mais Médicos para o Brasil”.

2. As alterações são necessárias em virtude da defasagem dos valores pagos a título de auxílio moradia e alimentação os quais foram criados no ano de 2014 e não sofreram reajustes desde então.

3. Tais auxílios incentivam e motivam o profissional do Programa Mais Médicos para o Brasil a desenvolver seu trabalho com afinco e dedicação, o que resulta em bom serviço prestado à população do município.

4. É cediço que tratar de saúde tem sido um desafio para a Secretaria de Municipal de Saúde para garantir uma qualidade de vida melhor para as populações de baixa renda e com isso efetivar e transformar o atendimento médico dando-lhe um atendimento diferenciado e resolutivo.

5. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**  
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 020/GP/2021

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO  
TRANSPORTE E AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICO  
PARTICIPANTE DO PROGRAMA  
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O §1º do art. 3º da Lei Ordinária nº 712/GP/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

§1º - O valor de referência para a ajuda pecuniária será o de R\$2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Ordinária nº 712/GP/2014 nos seguintes termos:

Art. 4º...

Parágrafo Único – o Recurso pecuniário a que se refere o *caput* deste artigo será no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais).



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** - O art. 11 da Lei Ordinária nº 712/GP/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes do quadro abaixo, as quais serão objeto de abertura de crédito especial para arcar com as despesas do Projeto do Governo Federal “Mais Médicos para o Brasil”.

**PROGRAMAÇÃO: 10.301.0014.2023 - MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMSAU**

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros	R\$ 2.150,00

**PROGRAMAÇÃO: 10.301.0014.2016 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SEMSAU**

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 700,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei Municipal nº 855/GP/2018.

Primavera de Rondônia/RO, 16 de Março de 2021.

**Eduardo Bertoletti Siviero  
Prefeito Municipal**

Proc.. 52-5121  
Fls.: 43

Processo Administrativo nº 92/2021/SEMSAU

ASSUNTO: LEI DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Traz os autos solicitação de atualização de valores gratificação do auxílio moradia e auxílio alimentação do Programa Mais Médico que integram as equipes de referencia e da qualidade dos serviços médicos do SUS.

Assim sendo, o valor em referencia será de R\$ 2.850,00 para atender a demanda.

Considerando, que os recursos para subsidiar o solicitado são programas de recursos destinados pela Lei 141/2012;

Considerando as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Portanto, sugerimos que seja criado o incentivo como sendo:

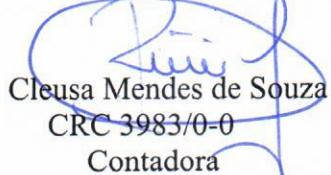
33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Deste modo, a despesa considerada como auxílio financeiro a Pessoas Físicas, não integra a despesa com pessoa.

Primavera de Rondônia, 08 de março de 2021.

  
Cleusa Mendes de Souza  
CRC 3983/0-0  
Contadora